

Lei nº 5

A Câmara Municipal de Ungatuba,
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1.º) - Fica criada a "Comissão
de Revisão do Imposto Predial Urbano,
destinada a estudar e decidir, em
primeira instância, todos os recur-
sos dirigidos ao Executivo referente

aos lançamentos de imposto Predial
Urbanicida, da Casa de Remessa de Curo
Remiciliai, no corrente exercício. Artigo
2º) - A Comissão de que trata o artigo
anterior constituir-se-á de 3 (três)
membros, cidadãos e nomeados pelo
Prefeito Municipal, sendo dois contri-
buintes e 1 (um) funcionario Municipal.
§ 1º - Em primeira reunião a Comissão
elegerá seu Presidente por maioria de
votos. § 2º - A Comissão deliberará por
maioria de votos, após relatados o pro-
cesso, por um dos seus membros que for
designado pelo presidente. § 3º Os do-
cumentos pertencentes aos Serviços de Lan-
çamentos da Prefeitura e que se tornarem
necessários á elucidacao dos processos,
serão fornecidos á Comissão por meio de
cópias fiéis, devidamente autenticadas.
§ 4º As verificações "in-loco" serão efetua-
das por funcionarios municipais, acompa-
nhados facultativamente por membros
da Comissão. Nesses verificações serão
preenchidos questionarios sucintos re-
ferentes ás condições técnicas, para efeito
de lançamentos do Imposto Predial, do
predio. Esses questionarios serão, sempre
que possível, assinados também pelos
interessados no assunto. Artigo 3º
As funções da Comissão ora criada não
serão remuneradas, sendo entretanto,
considerados como de relevante interesse
publico os serviços prestados por seus

71912074114
Comissão Predial e Metragem
Arbitramento

membros. Artigo 4º - A Comissão não con-
 cluire pelo aumento do lançamento, salvo
 caso de erro flagrante na classificação,
 por zona, tipo e natureza da construção ou
 na referente à locação do prédio. Artigo 5º
 Em 1.951 o Imposto Predial Urbano e a
 Taxa de Remoção de Lixo Doméstico
 serão arrecadados em uma prestação,
 vencível no mês de maio. Artigo 6º Nas
 decisões da Comissão cabe recurso ao
 Prefeito Municipal, dentro dos 15 (quinze)
 dias seguintes à expedição do aviso
 respectivo. Artigo 7º As reduções de-
 terminadas vigorarão a partir de 1º de
 janeiro de 1951 e as diferenças verificadas
 serão computadas no pagamento da única
 prestação. § Único - No caso de diferença
 superior à prestação em débito, o saldo
 resultante será restituído mediante auto-
 rização do Prefeito Municipal em re-
 querimento ao interessado. Artigo 8º
 As diferenças determinadas a maior serão
 arrecadadas como 2ª prestação vencível
 em novembro de 1951. Artigo 9º A
 Comissão funcionará em uma das salas
 da Prefeitura e suas reuniões se realiza-
 rão, ordinariamente, três vezes por semana
 ou extraordinariamente, sempre que convocada
 pelo Presidente. Artigo 10º - A Comissão
 terá protocolo próprio, independente do
 da Prefeitura, onde serão recebidos, nume-
 rados e encapados os recursos dos contri-
 buentes. Artigo 11º) São isentos de taxa

de expediente os requerimentos referentes,
às reclamações contra lançamentos,
do imposto Predial Urbano no ano de
1951, que forem apresentados até o dia
30 de março do mesmo ano. Artigo 12º
É prorrogado até o dia 30 de abril de
1951, o prazo para apresentação dos
recursos a que se refere esta lei.

§ Único - Os requerimentos sobre o assunto,
que forem apresentados após o prazo
fixado neste artigo, sómente serão
encaminhados pagamento o interessa-
do a taxa de expediente municipal.

Artigo 13º) - A "Comissão de Revisão do
Imposto Predial Urbano", apresentará
ao Prefeito Municipal, no término de
seus trabalhos, relatório detalhado
de suas atividades. Artigo 14º)

Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogada as
disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em
27 de Dezembro de 1950.